



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 131/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0729/2021.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, que visa denominar Geraldina da Silva Santos – Dona Dina, o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã.

A propositura encontra-se instruída com a biografia e a certidão de óbito da pessoa a ser homenageada.

Em ofício resposta ao pedido de informações encaminhado por esta Comissão, acerca do logradouro que se pretende denominar, o Executivo informou tratar-se de bem público inominado, mas que o nome proposto ultrapassaria o número de caracteres permitido pelo artigo 6º, incisos I e II do Decreto 49.346/2008, apresentando a sugestão da denominação trazer apenas o nome da homenageada, sem a menção ao seu apelido.

No entanto, o Vereador proponente manifestou preferência para que o logradouro fosse denominado “Praça Dona Dina”, tendo justificado que a homenageada era conhecida na comunidade por tal apelido.

Encaminhado novo pedido de informações ao Executivo, foi respondido que se trata de logradouro público inominado e que a denominação proposta (Dona Dina) não constitui homonímia, tendo sido apenas sugerida nova descrição ao logradouro para facilitar a sua identificação (fls. 49/50).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto apenas para adequar a propositura à descrição sugerida pelo Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/21.

Denomina Praça Dona Dina o espaço livre localizado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Praça Dona Dina, o espaço livre identificado por E.L.9 na planta de loteamento AU 14/5013/82, delimitado pelas ruas conhecidas por Sagaritá, São Jerônimo, pela viela, lotes particulares e divisa de loteamento, localizado no setor 160, quadra 352, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/03/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Daniel Annenberg (PSB)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Eliseu Gabriel (PSB)

Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Marcelo Messias (MDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Thammy Miranda (PL) - Relatoria

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2023, p. 191

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.